Instrumento Contratual nº 027/2023

Processo Administrativo nº 027/2023
Dispensa nº 020/2023

Instrumento Contratual firmado entre o município de Caracol-PI, por intermédio da Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 23.499.791/0001-41 e a empresa, União brasileira de divulgação de livros - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.407.999/0001-50.

A Câmara Municipal de Caracol-PI (CMCPI), órgão deliberativo da Administração Municipal, eletivo e autônomo, com sede na rua Luiz Ribeiro, s/n - centro - CEP: 64.795-000 - na cidade de Caracol, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 23.499.791/0001-41, neste ato representada pela Presidente, Sr.ª Ada da Rocha Silva, eleita, com Ata e termo de posse, publicados no DOM de 04 de Janeiro de 2023, portadora do CPF nº 784.412.773-20, doravante denominada **contratante**, e a empresa União brasileira de divulgação de livros LTDA, sociedade empresária limitada, Nire-2320070848-1, CNPJ 01.407.999/0001-50, ativa, com sede na rua Mario da Silveira (Santiago), 292, a, Bairro Jóquei Clube, Fortaleza/CE, doravante designado **contratado**, neste ato representada pelo empresário Nelio Monteiro, brasileiro, natural de Coqueiral - MG, Divorciado, Comerciante, inscrito no CPF sob no 950.120.608-49, portadora do RG no 99002069228 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Augusto dos Anjos no 220 - Apto 102 Bloco 04, Parangaba, CEP 60720-605, Fortaleza-CE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com fundamento no Art. 75, Inc. II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo contratual, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a Aquisição da biblioteca "CESTA BÁSICA CULTURAL - PROJETO EDUCA BRASIL," composta do conjunto bibliotecário didático completo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol-PI.

Resumo do Objeto da Contratação:

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	KIT EMPRESARIAL (composto por um Curso de administração RH, um Curso de contabilidade, um Curso de economia e gestão de negócios, um Curso de inglês rápido, Curso de espanhol +5 CDs	1	1	R$ 1.634,00	R$ 1.634,00
02	ATLAS AMBIENTAL +CD	1	1	R$ 402,09	R$ 402,09
03	LINGUA PORTUGUESA NA PRÁTICA, REDAÇÃO E GRAMATICA +CD	1	1	R$ 343,75	R$ 343,75
04	ENCICLOPEDIA DO MILENIUM + CD	1	1	R$ 880,41	R$ 880,41
05	DICIONARIO DA LÍNGUA PORTUGUESA SILVEIRA BUENO	1	1	R$ 483,75	R$ 483,75
06	CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	1	1	R$ 370,00	R$ 370,00
07	SAJA - Edição Ouro + 2 CDs Com Livro 8 Atlas e Curso Profissionalizante	1	1	R$ 376,00	R$ 376,00
08	EDUCAÇÃO FISICA	1	1	R$ 490,00	R$ 490,00
Total				**R$ 4.980,00**	**R$ 4.980,00**

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação n° 020/2023.
- Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados do dia 29 de novembro a 2023 até 29 de dezembro de 2023, sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS - DOM na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma de legislação vigente.

3. Cláusula Terceira – Preço

3.1 O valor da contratação é de R$ R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. Cláusula Quarta - Pagamento

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
4.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações vigentes e, havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
4.7 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5. Cláusula Quinta - Reajuste

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2023.
5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

6. Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320
Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

6.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício financeiro de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
01.01.00 - Câmara Municipal De Caracol.	2001	4.4.90.52	500

7. Cláusula Sétima - Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Cláusula Oitava - Execução e Gestão Contratual

8.1 A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por Preço Global.
8.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Jemima Pinheiro de Brito Amorim, designado pela portaria 005/2023 para esse fim, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.
8.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.
8.4 A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de referência, informando as respectivas qualificações técnicas.
8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato bem como no termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9. Cláusula Nona - Extinção Contratual

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O contrato poderá ser extinto:

9.3.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021);

9.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

10 Cláusula Decima - Obrigações do Contratante

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei n° 14.133, de 2021;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato;

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

10.11 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.12 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 Cláusula Decima Primeira - Obrigações do Contratado

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.3 Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
11.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
11.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12 Cláusula Decima Segunda - Obrigações pertinentes à LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

12.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13 Cláusula Decima Terceira - Garantia de Execução

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 Cláusula Decima Quarta - Infrações e Sanções Administrativas

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
k) Der causa à inexecução total do contrato;
l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g"

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

h) Multa;

7. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
10. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
11. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
12. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 Cláusula Decima Quinta - Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 Cláusula Decima Sexta - Dos casos omissos

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 Cláusula Decima Sétima - Publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivos sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 Cláusula Decima Oitava - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Caracol - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caracol-PI, 29 de novembro de 2023.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320
Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

Câmara Municipal de Caracol-PI
Representante legal do CONTRATANTE

01.407.999/0001-50
UBDL - UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA
PROJETO EDUCA BRASIL
RUA MARIO DA SIQUEIRA, 292-A
JÓQUEI CLUBE - CEP: 60.440-240
FORTALEZA CEARÁ

União brasileira de divulgação de livros LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ _____
CPF: _____ _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente a aquisição da biblioteca "CESTA BÁSICA CULTURAL - PROJETO EDUCA BRASIL," composta do conjunto bibliotecário didático completo de interesse do Poder Legislativo do município de Caracol - PI.

1. REFERÊNCIA
1.1. Processo Administrativo n° 027/2023
1.2. Dispensa n° 020/2023
1.3. Contrato n° 027/2023
1.4. Valor do Contrato: R$ R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).
1.5. Contratada: União brasileira de divulgação de livros - LTDA
1.6. Prazo Contratual: 30 dias.
1.7. Prazo de Execução: 30 dias.
1.8. Data de início da execução: 29 de novembro de 2023
1.10. Data de conclusão: 29 de Dezembro de 2023

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa União brasileira de divulgação de livros - LTDA, CNPJ sob n° 01.407.999/0001-50, a fornecer os materiais na data de 29 de novembro de 2023, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, inscrita no CNPJ n° 23.499.791/0001-41 e a empresa acima.

Caracol-PI, 29 de novembro de 2023.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

Ada da Rocha Silva
Presidente da Câmara Municipal

01.407.999/0001-50
UDBL - UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA
PROJETO EDUCA BRASIL
RUA MARIO DAVI BARBOSA, 292-A
JOQUEI CLUBE - CEP: 60.440-240
FORTALEZA - CEARÁ

UDBL - UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA - EPP
CNPJ: 01.407.999/0001-50
Nélio Monteiro - Sócio Administrador